



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO XIX

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2016

(Art. 5º, Inciso I, LRF e Art. 8º, XIX, LDO)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2016 (alterada)		ORÇAMENTO 2016		Variação %
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	
Receita Total	32.605.929	30.868.057	32.605.929	30.868.058	0,00
Receitas Primárias (I)	30.185.644	28.576.772	30.185.644	28.576.772	0,00
Despesa Total	32.605.929	30.868.057	32.605.929	30.868.058	0,00
Despesas Primárias (II)	31.608.232	29.923.537	31.608.232	29.923.537	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.422.588)	(1.346.765)	(1.422.589)	(1.346.766)	0,00
Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	1.081.896	1.024.232	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	7.242.449	6.856.432	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	4.808.409	4.552.125	0,00

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2016
PIB real (crescimento % anual)	1,08
IPCA (% anual)	5,63



ANEXO XIX
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016
COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2016 - MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Art. 5º, Inciso I, LRF e Art. 8º, XIX, LDO)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2016 (alterada)		ORÇAMENTO 2016	
	PIB (P1)	1,0108	PIB (P2)	1,0108
	IPCA (I1)	1,0563	IPCA (I2)	1,0563
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
corrente (A)	constante = A/I1 (B)	corrente (C)	constante = C/I1/I2 (D)	
I - RECEITAS FISCAIS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	32.605.929	30.868.057	32.605.929	30.868.058
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	15.527.588	14.699.979	15.527.588	14.699.979
I.1.1.1 - Receita Tributária ⁽¹⁾	15.005.694	14.205.902	15.005.694	14.205.902
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	521.894	494.077	521.894	494.077
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	6.927.880	6.558.629	6.927.880	6.558.629
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	10.150.461	9.609.449	10.150.461	9.609.449
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	2.420.286	2.291.286	2.420.285	2.291.285
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	324.944	307.625	324.944	307.625
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	1.425.537	1.349.557	1.425.537	1.349.557
I.2.3 - Alienação de Bens	589.098	557.699	589.098	557.699
I.2.4 - Amortizações	80.707	76.405	80.707	76.405
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	30.185.644	28.576.772	30.185.644	28.576.772
II - DESPESAS FISCAIS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	32.605.929	30.868.057	32.605.929	30.868.058
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	20.040.951	18.972.784	20.072.024	19.002.200
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	12.564.978	11.895.274	12.533.905	11.865.857
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	997.696	944.520	997.697	944.520
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁵⁾	258.841	245.045	258.841	245.045
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁵⁾	450.154	426.161	450.154	426.161
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	288.701	273.313	288.701	273.314
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	31.608.232	29.923.537	31.608.232	29.923.537
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(1.422.588)	(1.346.765)	(1.422.589)	(1.346.766)
IV - RESULTADO NOMINAL	1.081.896	1.024.232	1.081.896	1.024.232
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁵⁾	7.242.449	6.856.432	7.242.449	6.856.432
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁵⁾	4.808.409	4.552.124	4.808.409	4.552.125

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 à 2018, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação foram gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados às áreas de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no sistema contábil do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, para o período de 2016 a 2018, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2016, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2015, somadas ao crescimento vegetativo de 3,5% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2017 e 2018, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei (LDO).

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 24/04/2015.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.